DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Segunda-feira, 27 de julho de 2026 **Ano X | Edição nº 1361** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Ibirarema/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que a Autoridade Competente, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, ANULOU o Pregão Presencial nº 25/2026, referente ao Processo Administrativo nº 57/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar e de escritório. A anulação decorre da constatação de vício de legalidade na elaboração e publicação do instrumento convocatório, consistente na adoção da forma presencial, quando a contratação deveria ser processada na forma eletrônica, circunstância que compromete a regularidade do procedimento licitatório e impede seu prosseguimento, nos termos do artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que a irregularidade foi identificada antes da realização da sessão pública, inexistindo adjudicação, homologação ou qualquer direito consolidado em favor de terceiros, a Administração exerceu seu dever de autotutela, determinando a anulação integral do certame, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Ibirarema/SP, 27 de julho de 2026. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

.....